ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
CNPJ: 11.429.331/0001-68
E-mail:licitacaopmssf@outlook.com

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 13/2018

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si firmam a SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, e a Senhora **VERALÚCIA FEITOSA FERREIRA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO,** Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.429.331/0001-68, com sede na Praça Sete de Setembro, s/nº, região central de Santana do São Francisco, neste ato representado por seu Secretário o Senhor, **JOSÉ HEBERT LIMA SANTOS**, brasileiro, Solteiro , com domicilio nesta cidade, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termo da Lei Orgânica do Município de Santana do São Francisco, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIA,** e, do outro lado, Sra. **VERA LUCIA FEITOSA FERREIRA**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada no Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, portadora do CPF.Nº 456.342.894-91,doravante denominada CONTRATADA/LOCADORA, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO, A PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO.

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de licitação nº 01, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a locação de 01 (um) imóvel(galpão), localizado a Rua São João, s/n, Centro, neste município, que servirá como Garagem para a Secretaria de Saúde desta administração Municipal de Santana do São Francisco .

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

A **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** pagará à **CONTRANTADA/LOCADORA**, a importância mensal de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de 18.000,00 (Dezoito mil reais) durante o período de vigência deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo o seu início no dia 03 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No término indicado, a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

## PARÁGRAFO SEGUNDO.

Caso a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Nona, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado, implicará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato da Lei n° 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.**

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente avenca correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**UO.** 08021 – Fundo Municipal de Saúde;
**Ação:** 2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
**Elemento de Despesa**: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;
**Fonte de Recurso**: 1211

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O valor constante da cláusula terceira é fixo, não sofrendo qualquer espécie de reajuste, no período ajustado, devendo, em caso de prorrogação tácita, ser indexado pelo índice legal divulgado pelo Governo Federal, aplicável à locação de imóvel urbano.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS**

Compete a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, imposto predial e demais tributos e taxas, que onerem ou venham a onerar o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos devidamente quitados, quando solicitado pela **CONTRATADA/LOCADORA** ou finda a locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da **CONTRATADA/LOCADORA**, qualquer aviso de seu interesse, pertinente ao imóvel ora locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBLOCAÇÃO**

É vedada a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** ceder, sublocar, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a posse direta do imóvel, sem o expresso consentimento da **CONTRATADA/LOCADORA**, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA**

É reservado ao **CONTRATADA/LOCADORA**, o direito de vistoriar o imóvel locado sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia comunicação escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE/ LOCATÁRIA**

A **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** fica responsável por cumprir o estatuído neste pacto, além de satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

Quando do término da locação, a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, à exceção das benfeitorias realizadas e debitadas no valor locatício, ficando desde já convencionado que se não o fizer, a **CONTRATADA/LOCADORA** estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando da primeira a importância gasta, como encargos de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.**

A **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** não poderá fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização, por escrito da **CONTRATADA/LOCADORA**, ficando aquela realizada incorporada ao imóvel e não será objeto de ressarcimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inobservância de quaisquer das cláusulas presentes, acarretará a imediata rescisão do Contrato, mediante aviso ou notificação prévia, arcando a parte faltosa, com os todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Santana do São Francisco/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 03 de dezembro de 2018.

**JOSÉ HEBERT LIMA SANTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONTRATANTE/LOCATÁRIA

Vera Lucia Feitosa Ferreira
**VERALÚCIA FEITOSA FERREIRA**
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: